



# DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

Lucena -Paraíba, domingo-feira, 17 de agosto de 2025 - Ano 2025 -Nº 5007 [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br)

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

**DECRETO N° 1.062/ 2025-GP.  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.**

**Lucena-PB, 15 de agosto de 2025.**

**Declara Situação de Emergência Pública no Município de Lucena, Estado da Paraíba, em razão das fortes chuvas ocorridas nos dias 14 e 15 de agosto de 2025 (Cod. COBRADE 1.3.2.1.4), e dá outras providências.**

**O Prefeito do Município Lucena, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 59, V, da Lei Orgânica Municipal:**

CONSIDERANDO as fortes chuvas registradas entre os dias 14 e 15 de agosto de 2025, com aproximadamente, 250 milímetros de chuva em apenas um dia, que ocasionaram alagamentos, enxurradas, deslizamentos de pequenas encostas, interdição de vias e danos severos a residências, equipamentos públicos e infraestrutura urbana e rural no território municipal;

CONSIDERANDO os danos humanos, materiais e ambientais e o comprometimento de serviços essenciais (transporte, saúde, assistência social, limpeza urbana e abastecimento);

CONSIDERANDO que a magnitude dos prejuízos excede a capacidade de resposta do Município com os recursos ordinários disponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção imediata de medidas excepcionais para a proteção da vida, da saúde e do patrimônio da população;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nos arts. 74 e 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos),

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a Situação de Emergência Pública no Município de Lucena/PB, em razão dos eventos climáticos de chuvas intensas ocorridos entre 14 e 15 de agosto de 2025, com efeitos em todo o território municipal, especialmente nas áreas descritas no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** A Situação de Emergência Pública tem vigência inicial de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogada enquanto perdurarem os efeitos danosos do evento.

**Art. 3º** Durante a vigência deste Decreto, ficam mobilizados todos os órgãos e entidades da Administração Municipal para atuarem sob a coordenação da Comitê Municipal de Crise, que deverá:

I – implementar o Plano de Ação de Resposta e o Plano de Atendimento às Famílias Afetadas;

II – promover vistorias técnicas, interdições preventivas e remoção de pessoas de áreas de risco;

III – manter abrigos temporários e garantir assistência humanitária (alimentos, água potável, higiene, colchões e kits de limpeza);

IV – elaborar e registrar no S2ID (Sistema Integrado de Informações sobre Desastres) os formulários técnicos exigidos (AID, FIDE e demais), visando à reconhecimento estadual e federal do desastre e ao apoio financeiro;

V – articular-se com os órgãos estaduais e federais de Defesa Civil, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, SAMU, concessionárias e sociedade civil organizada.

**Art. 4º** Fica autorizada a requisição administrativa de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, nos termos do art. 5º, XXV, da Constituição Federal, mediante justa indenização ulterior, quando necessários ao enfrentamento da situação.

**Art. 5º** Fica autorizada, excepcionalmente, a contratação direta de bens, serviços e obras estritamente necessários à resposta ao desastre e ao restabelecimento da normalidade, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, devendo constar nos processos a justificativa do preço, a caracterização da situação emergencial e o nexo de causalidade entre o objeto contratado e o enfrentamento do evento.

**Art. 6º** Os Secretários Municipais e os dirigentes das entidades da Administração Indireta ficam autorizados a adotar medidas administrativas urgentes, inclusive remanejamento de pessoal, priorização orçamentária e contratações temporárias indispensáveis, observadas as normas aplicáveis e a estrita pertinência à situação declarada.

**Art. 7º** Para fins fiscais, na forma do art. 65 da LC nº 101/2000, este Decreto será encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba (ALEPB) para reconhecimento da Situação de Emergência Pública do Município de Lucena, com a consequente aplicação das flexibilizações previstas na LRF, enquanto perdurar o estado de emergência reconhecido.

Lucena -Paraíba, domingo-feira, 17 de agosto de 2025 - Ano 2025 -Nº 5007 [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br)

**Art. 8º** Fica instituído Comitê de Crise no âmbito do Poder Executivo, coordenado pelos representantes do Gabinete do Prefeito e das Secretarias de Infraestrutura, Saúde, Desenvolvimento Social e Cidadania, Administração, Finanças, Educação, Meio Ambiente e Comunicação Social, com a atribuição de monitorar as ações, integrar informações e deliberar medidas urgentes.

y

**Art. 9º** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas e, se necessário, aberto crédito extraordinário, na forma da legislação vigente.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para fins de caracterização do desastre a partir de 14 de agosto de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lucena-PB, 15 de agosto de 2025



LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
PREFEITO

#### ANEXO II – MEDIDAS IMEDIATAS E CRONOGRAMA

- 1- **Resposta (0–15 dias):** abrigamento, ajuda humanitária, desobstrução de vias, restabelecimento de serviços essenciais, vistorias e interdições.
- 2- **Estabilização (15–60 dias):** reparos emergenciais em drenagem, pontes e vias; retorno das aulas e atendimento de saúde; cadastro e triagem social das famílias.
- 3- **Reconstrução (60–180 dias):** obras de drenagem definitiva, contenção de encostas, recuperação de pavimento e equipamentos públicos, planos de mitigação e prevenção.

#### ANEXO I – ÁREAS E EQUIPAMENTOS AFETADOS

1. **Bairros/Localidades:** Fagundes, Costinha, Gameleira, Centro, Camaçari, Guia, Zona Rural, Outeiro de Miranda, Estiva do Geraldo e Ponta de Lucena.
2. **Vias públicas interditadas ou danificadas:** listar trechos, pontes, bueiros.
3. **Equipamentos públicos atingidos:** unidades de saúde, escolas, CRAS, praças.
4. **Serviços essenciais impactados:** coleta de lixo, abastecimento de água, transporte.
5. **Danos humanos:** famílias desalojadas/desabrigadas nas comunidades do Bairro Novo, Comunidade da Maria Rita, Comunidade do Parque das Águas e na Comunidade do Marcos João.
6. **Danos materiais:** residências danificadas, perdas de mobiliário, comércio local.
7. **Danos ambientais:** erosão nas barreiras da Igreja de Nossa Senhora da Guia, assoreamento, contaminação pontual.



Prefeitura Municipal de Lucena

Avenida Américo Falcão, 736 – Centro – Lucena/ Paraíba

DIÁRIO OFICIAL | Órgão Oficial do Município de Lucena-Paraíba

**Leomax da Costa Bandeira**

Prefeito Constitucional

Secretaria de Administração

Disponível em [www.lucena.pb.gov.br](http://www.lucena.pb.gov.br) de segunda à sexta, e em edições especiais.